

Portaria nº002/2012/PRE/FCF/2012 de 11 de maio de 2012.

CONSIDERANDO que a **Portaria nº 004/DCO/FCF/2012** estabelece que o acesso dos usuários dos programas sócio-torcedor, ou congênere, nos jogos finais do Cearense 2012 será franqueado independente da condição de mandante;

CONSIDERANDO que a **Portaria nº 004/DCO/FCF/2012** estabelece que pelo acesso dos usuários dos programas sócio-torcedor, ou congênere, nos jogos finais do Cearense 2012 será cobrado, por cada um, individualmente, em boletim financeiro, o valor de R\$5,00(cinco reais), independente da condição de mandante;

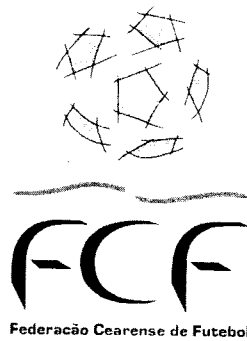
CONSIDERANDO que o respeito ao torcedor deve ser o móvel maior de todos aqueles que fazem o futebol cearense;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Igualdade, o Princípio Constitucional da Razoabilidade e o Princípio Constitucional da Proporcionalidade.

RESOLVE

Art. 1º - Estão as entidades de prática CEARÁ SPORTING CLUB e FORTALEZA ESPORTE CLUBE autorizadas pela **Portaria nº 004/DCO/FCF/2012** a franquear o acesso dos respectivos usuários dos programas sócio-torcedor "*Sou Mais Ceará*" e "*Leões do Pici*", independente da condição de mandante, nos termos da **Portaria nº 004/DCO/FCF/2012**.

Parágrafo Primeiro - Para fins de boletim financeiro (borderô), nos termos da **Portaria nº 004/DCO/FCF/2012**, o valor do ingresso dos respectivos usuários dos programas sócio-torcedor "*Sou Mais Ceará*" e "*Leões do Pici*", por cada um sócio-torcedor, individualmente em boletim financeiro, o valor de R\$5,00(cinco reais), independente da condição de mandante;

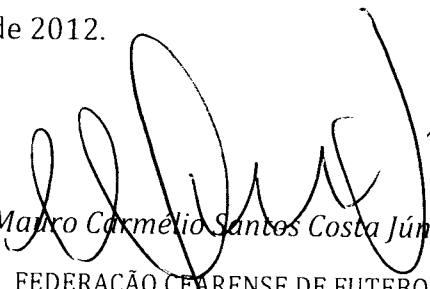


Parágrafo Segundo - Deverão ser observado por CEARÁ SPORTING CLUB e FORTALEZA ESPORTE CLUBE - quando da disponibilização de acesso aos seus respectivos usuários dos programas sócio-torcedor - a limitação de capacidade e divisão de assentos estabelecidas na decisão liminar do Egrégio TJDF/CE exarada na **Medida Inominada nº183/2012**.

Art. 3º - Deverão ser observadas, em especial no que concerne a divisão de capacidade de estádio, os exatos termos da decisão liminar do Egrégio TJDF/CE exarada na **Medida Inominada nº183/2012**.

Art. 4º - Nos termos da **Portaria nº 004/DCO/FCF/2012**, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/05/2012.

Fortaleza, Ceará, 11 de maio de 2012.


Mauro Carmêlio Santos Costa Júnior
FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL
PRESIDENTE